



OF.OAB-MT/GP N° 234/2020  
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito do Município de Cuiabá

Ref: Advocacia Privada – Atividade Essencial – Artigo 133 CF c/c Artigo 2º, § 1º Lei 8.906/94

Excelentíssimo Prefeito,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO**, através de sua Presidente em Exercício que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista, a *decisão proferida pelo juízo da Vara Estadual Especializada em Saúde da Comarca de Várzea Grande/MT nos autos da Ação Civil Pública n.º1015037-66.2020.8.11.0002 que, dentre outras imposições determinou aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande a aplicação das medidas* descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 522/2020, o que culminou na publicação do Decreto Municipal 7.868/2020 .

*A par disso, e considerando que a letra “d” do referido Decreto Estadual, foi alterado pelo Decreto 532/2020 para incluir o exercício da advocacia no rol das atividades essenciais em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, excetuando as academias, salões de beleza e barbearias.*



Levando em consideração que o exercício da advocacia é atividade essencial, por ser o advogado indispensável à administração da justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, c/c artigo 2º, § 1º da Lei Federal 8.906/94, tendo inclusive tal questão sido reconhecida pelo Decreto 10.282/2020 no tocante à advocacia pública.

Assim, e considerando ainda que por dever de ofício os profissionais da advocacia necessitam realizar atendimentos a clientes, como por exemplo em delegacias, inclusive em horários posteriores aos definidos em “toque de recolher”, é que se requer, para que não ocorram prejuízos às prerrogativas profissionais e ao direito do cidadão de estar regularmente assistido, **que seja incluído o exercício da advocacia privada, como atividade/serviço essencial no Decreto Municipal 7.970/2020.**

Na oportunidade renovamos nos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**GISELA ALVES CARDOSO**  
**Presidente em exercício da OAB-MT**